



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

DECRETO Nº 21/2020
30 DE ABRIL 2020

“Estabelece restrições a atividades comerciais e industriais promovidas no âmbito do município de Ibitiúra de Minas – MG, em razão da situação de emergência no município de Ibitiúra de Minas-MG em decorrência da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – covid-19”.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas, Alexandre de Cássio Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, Decretos Estadual nº 113/2020, nº 47.886/2020 e nº 47.891/2020.

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

Considerando que o Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando os fatores determinantes e condicionantes da saúde da população, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, bem como as ações que se destinem a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Considerando as ações de promoção e proteção da saúde e do meio ambiente previstas nesta lei competem, precipuamente, aos órgãos e às entidades que integram o SUS, sem prejuízo da competência legal dos órgãos ambientais.

Considerando o Decreto Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Nº 47.886, DE 15 DE MARÇO DE 2020, que Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020. Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 17, DE 22 DE MARÇO DE 2020. Que Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

Considerando a necessidade da adaptação nas ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do “Coronavírus” bem como o risco de contágio.

DECRETA

Art. 1º - Fica mantida e convalidada a situação de emergência em Saúde Pública no Município de Ibitiúra de Minas - MG em razão do Coronavírus – Covid- 19, reconhecida pelo Decreto nº 12/2020 de 17 de março de 2020

Art. 2º - Fica o funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia causada pelo coronavírus-Covid-19, ficando os proprietários responsáveis pelo cumprimento das normas deste decreto e desde que ADOTEM as seguintes medidas:

I – OS BARES, LANCHONETES, PIZZARIAS, TRAILERS E CASAS DE LANCHE, SORVETERIAS, CASAS DE AÇAÍ, PADARIAS ENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS AFINS SÃO OBRIGATÓRIOS:

a) Utilização somente de utensílios descartáveis (Copos, pratos e talheres de plástico);

b) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

c) As mesas dos estabelecimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros sendo necessário a remoção de mesas e cadeiras quando o espaço não comportar o distanciamento;

II – AOS RESTAURANTES:

a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, e fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2,00 metros entre os seus clientes;

b) As mesas dos estabelecimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros; sendo necessário a remoção de mesas e cadeiras quando o espaço não comportar o distanciamento;

c) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

III – AOS PESQUEIROS:

a) Fica liberada a pesca em seus lagos e represas devendo o estabelecimento manter uma distância de 3,00 metros entre os frequentadores;

b) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;

c) As mesas nos Pesqueiros que servem bebidas e alimentos deverão ter a capacidade máxima de ocupação de 04 lugares, e as mesmas manter um distanciamento de uma mesa para outra de 2,00 metros; sendo necessário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

a remoção de mesas e cadeiras quando o espaço não comportar o distanciamento;

IV- AS LOJAS, ESCRITÓRIOS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIA, LAVA JATO, CASAS DE CONSTRUÇÃO, CASAS VETERINÁRIAS, AGROPECUÁRIAS, FARMÁCIAS, MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, CASA DE CARNES, QUITANDAS, FEIRINHAS, CONVENIÊNCIAS, ENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS AFINS:

- a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 1,50 metros entre os seus clientes;
- b) Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.
- c) Deverão promover a marcação do distanciamento em caixas, balcões de atendimento e outros locais que possa haver a aglomeração de pessoas.
- d) O número de clientes dentro de cada estabelecimento obedecerá ao quantitativo proposto pelo setor de Posturas e Vigilância Sanitária.

V – AS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, DANÇA E CONGÊNERES:

- a) Terão atendimento de 04 (quatro) clientes por vez e respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;
- b) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2 metros entre os seus clientes;

- c) Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.
- d) Exigir dos usuários que só participem das atividades levando um kit pessoal contendo toalha, garrafa e máscara.

VI – OS ESTÚDIOS DE PILATES:

- a) Fica fixado o número máximo de 2 usuários por horário de atendimento independentemente do tamanho físico do estabelecimento, caso o serviço preste atendimento de fisioterapia, deverá realizar o atendimento nos mesmos padrões já impostos, um paciente por vês e em atendimento individual.
- b) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2 metros entre os seus clientes;
- c) Manter o ambiente arejado, com portas e janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeira, balcão, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

VII – DOS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO OU CRÉDITO DA REDE BANCÁRIA:

- a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes e manter o distanciamento social de 2 metros entre os seus clientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

- b) Manter o ambiente arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeira, balcão, guichês de atendimento, banheiros, maçanetas, máquinas de cartão de débito e crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

VIII- AS INDUSTRIAS, FÁBRICAS E CONGÊNERES NO RAMO DE PRODUÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS:

- a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários;
- b) Os proprietários deverão cuidar para que os funcionários quanto ao seu deslocamento dentro das unidades, mantenham distanciamento mínimo de 2 metros;
- c) Promover o escalonamento temporal da jornada de trabalho, em turnos reduzidos para evitar a aglomeração dos trabalhadores.
- d) Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.
- e) Ficam abolidos o uso de luva de procedimento na manipulação de alimentos, sendo obrigatória a rotina da lavagem das mãos com água e sabão.

IX- SERVIÇOS DE SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, MANICURE, ESTÉTICAS E AFINS:

- a) Os Proprietários, funcionários e colaboradores são obrigados a utilizar em seu ambiente de trabalho, máscara de proteção conforme dispõe a Lei Estadual 23.636 de 17/04/2020, bem como fornecer álcool Gel aos funcionários e clientes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

- b) Manter o sistema de agendamento, onde será atendida uma pessoa por vez e ao término de cada atendimento higienizar os instrumentos.
- c) Manter o ambiente de trabalho arejado, com janelas abertas, ampliar ações de higienização/antissepsia de aparelhos, mesas, cadeiras, banheiros, maçanetas, e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetante à base de álcool.

X- ATIVIDADES RELIGIOSAS E / OU QUALQUER CULTO:

- a) Manter o distanciamento social de 1,50 metros entre os seus fiéis presentes nos templos;
- b) Fornecer álcool em gel na entrada dos templos;
- c) Nos bancos e ou cadeiras deverá haver uma distância mínima de 1,5 metros entre os frequentadores.
- d) Recomenda-se aos líderes religiosos a exigência aos fiéis e frequentadores das celebrações o uso de máscara de tecido ou outro meio de proteção.
- e) Evitar o contato direto como aperto de mãos, orações com as mãos dadas e outras atividades que mantenha o contato entre os fiéis.

Art. 3º - Permanecem **SUSPENSOS** por prazo indeterminado:

- a) O comércio por ambulantes neste Município.
- c) Os Eventos e atividades esportivas realizados nas dependências do espaço público municipal.
- d) Shows e Eventos Culturais;
- e) Encontros, Reuniões que demandem a presença de mais de 20 (vintes) pessoas, seja em lugar público ou privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITIÚRA DE MINAS

Art. 4º - O Setor de Educação deverá seguir as normas e recomendações da Secretaria Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Mantém as recomendações de:

a) Isolamento Social principalmente do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, os quais são mais vulneráveis ao vírus.

b) Uso de máscaras de proteção a todas as pessoas que frequentarem estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 6º - Ficam revogados os artigos 15, 17 e 22 do Decreto 18 de 15 de abril de 2020.

Art. 7º - Os casos omissos neste decreto seguirão as normativas impostas no Decreto 18 de 15 de abril de 2020.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência aqui tratado.

Ibitiúra de Minas, 30 de abril de 2020.

Alexandre de Cassio Borges
Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas

Alexandre de Cassio Borges
Prefeito Municipal
IBITIÚRA DE MINAS/MG

